

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que as empresas que comercializam roupas deverão ter ao menos um provador adaptado para pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja acrescentado o parágrafo único no art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários e confecções em geral obrigados a adaptar, no mínimo, um de seus provadores para atendimento das pessoas com deficiência, que deverão ser construídos segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050 aplicáveis”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar maior conforto às pessoas com deficiência que, muitas vezes, não podem ter a felicidade, tão corriqueira de comprar roupas em uma loja.

Os provadores de roupa em lojas são normalmente muito pequenos, mal comportando uma pessoa que não sofra qualquer limitação. Para usar estes provadores, não é raro ter de fazer um verdadeiro

malabarismo. Para alguém que use muletas, que tenha problemas de flexibilidade em membros, fazer contorcionismos não é uma possibilidade. Muito pior no caso dos cadeirantes.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna. Infelizmente não tem sido priorizado por nossos governantes. Para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar e prosperidade para a sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva. Este é o principal objetivo do presente Projeto de Lei: priorizar a dignidade daqueles que enfrentam em seus cotidianos, as dificuldades pelas inadequações dos estabelecimentos comerciais.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de tutelar os direitos dos nossos cidadãos, e, especial os mais vulneráveis, apresentamos a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar um pouco mais de dignidade aos cidadãos com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Marcelo Belinati
PP/PR